



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
Seção do Estado do Rio de Janeiro
Comissão de Prerrogativas

Ofício nº: DAP/1.082/2016

Rio de Janeiro, 01 de junho de 2016

Ilustríssimo Superintendente:

Servimo-nos do presente para, inicialmente, cumprimentá-lo, agradecendo desde já a atenção dispensada à esta Comissão.

O mote deste ofício é a preocupante notícia que chega à Comissão de Prerrogativas de que recentes mudanças implantadas na Caixa Econômica Federal acabaram por vedar o pagamento de Recibo de Pequenos Valores – RPV's a advogados.

De acordo com as reclamações, os advogados estão sendo proibidos de receber valores por esta modalidade de pagamento, sob a única justificativa de teria ocorrido a implementação das referidas mudanças.

Como é de pleno conhecimento de V. Senhoria, os honorários advocatícios possuem natureza alimentar e, desta forma, a proibição de pagamento pela Caixa Econômica como ocorre no presente momento é de extrema gravidade, sendo necessária a adoção de medidas imediatas para que não se prolongue os prejuízos já suportados pelos causídicos.

Por tais motivos é que se requer a imediata adoção de medidas visando o restabelecimento de pagamento de RPV's aos advogados, em caráter de urgência, permitindo o pronto restabelecimento do recebimento de honorários advocatícios.

LUCIANO BANDEIRA ARANTES
Presidente da CDAP
OAB/RJ 85.276

Ilustríssimo
Sr. ALBERTO
Superintendente da Caixa Econômica Federal - Centro
Av. Rio Branco, 174, 21º andar – Centro

SUBSTITUIÇÃO À ANÁLISE
DA DOCUMENTAÇÃO E DE
CONSISTÊNCIA DOS DADOS
RECEBIDO EM 02/06/16

ÀS 11.26 HORAS

Guilherme Gomes